



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 204/2017.

Parnaíba(PI), 18 de outubro de 2017.


**Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE**

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

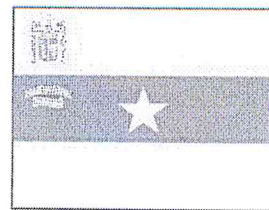
Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

*Recebi em: 20/10/2017
Resilva*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 22/2017

Parnaíba, 18 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências”**.

Encaminhamos à Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com garantia da União, oferecendo contragarantia do Município, no que tange à vinculação, a modo "pro solvendo", das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

A presente autorização oportunizará ao Município negociar com a Caixa Econômica Federal a contratação da linha de Financiamento atrelada ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, com objetivo de viabilizar a execução de obras e suas contrapartidas, bem como para cobrir custos adicionais de empreendimentos relevantes e assim dar continuidade na realização de Metas Prioritárias contidas nas diretrizes assumidas pelo Município diante do Programa de Aceleração e Crescimento – PAC, além de oportunizar a melhoria da mobilidade urbana, devidamente consignadas no Orçamento Geral do Município.

Salienta-se que os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital constantes no Plano Orçamentário. E, para tanto, o Poder Executivo necessita de autorização dos nobres Edis.

Certo do apoio indispensável dos nobres Edis para a apreciação do presente projeto, renovamos protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência de previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal no intuito de efetivar eficazmente a presente proposição.

Com o amparo nas fundamentações acima expostas, apresentamos, pois, para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



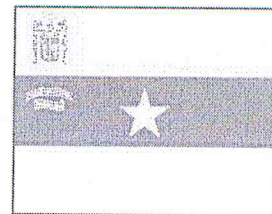
apreciação e votação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo.

Parnaíba (PI), 18 de outubro de 2017.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 4.236 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão aplicados no financiamento de obras de infraestrutura já em andamento, oriundas do PAC, bem como aquelas referentes à melhoria de mobilidade urbana, devidamente consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular a operação de crédito de que trata esta Lei, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", às receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

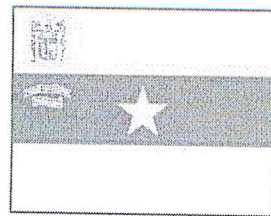
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º O prazo para a operação de crédito deverá respeitar as diretrizes do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

§ 1º O município remeterá a operação de crédito ao prazo total de financiamento proposto pelo Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, qual seja, 120 (cento e vinte) meses, determinando-se 108 (cento e oito) meses como



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



prazo de amortização.

§ 2º O prazo de carência será de 12 (doze) meses para que o município passe a cumprir com a obrigação orçamentária, a partir da disponibilidade do órgão financeiro da primeira parcela referente ao objeto do crédito.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados ou suplementares para fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba (PI), 18 de outubro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal